

9 14
#

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL NO CONCELHO DE TÁBUA

Considerando:

- As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos domínios do desporto e tempos livres;
- As competências materiais da Câmara Municipal no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como na conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alíneas u) e ee) do artigo 33.º;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como factor de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como na aquisição de equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam;
- O digno valor educativo que a modalidade desportiva de Basquetebol pode assumir como papel fundamental na formação dos jovens no concelho de Tábua.

Entre:

O MUNICIPIO DE TÁBUA, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, adiante designado como primeiro outorgante,

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TÁBUA, Pessoa Colectiva n.º 600074668, com sede na Rua Prof. Caeiro da Matta, na freguesia de Tábua, representado pelo Senhor Diretor do Agrupamento, Sidónio Fernandes Costa, adiante designado como segundo outorgante

e

O SAMPAENSE BASKET, Pessoa Colectiva n.º 501297235, secção autónoma da Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense, com sede a Rua Alexandre Rodrigues n.º 6, na freguesia de São Paio de Gramaços, representada pelo Senhor Pedro Nuno Basílio de Brito Veloso, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como terceiro outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo da Modalidade de Basquetebol no Concelho de Tábua, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao

associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de fomento desportivo, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O Município de Tábua, o Agrupamento de Escolas de Tábua e o Sampaense Basket, comprometem-se a cooperar para a realização de um conjunto de ações que possibilitem a promoção e prática da modalidade de Basquetebol à população jovem do Concelho de Tábua.

Cláusula 2.ª

Obrigações dos Outorgantes

1 - Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Cumprir integralmente os objectivos do presente Contrato-Programa;
- b) Apoiar as ações previstas ao abrigo do presente Contrato-Programa, nomeadamente para a prática e competição da modalidade de Basquetebol;
- c) Prestar apoio financeiro ao terceiro outorgante, através da atribuição de um subsídio, a ser libertado nos termos da disponibilidade financeira do Primeiro Outorgante, no montante de 5.075,00€ (cinco mil e setenta e cinco euros), destinado a despesas inerentes à inscrição dos atletas na respetiva associação, contratualização de seguros desportivos e respetivos atestados médicos para os atletas, transportes dos atletas de casa escalados para torneios e competições, custos referentes aos treinadores e aquisição de material desportivo considerado essencial para a prática da modalidade;
- d) Ceder as instalações do Pavilhão Multiusos de Tábua para a prática da modalidade, isentando o terceiro outorgante das taxas em vigor para a utilização dos espaços necessários, devido ao facto de se tratar de uma entidade cujas iniciativas são alvo de apoio municipal.
- d) A utilização pelo terceiro outorgante outorgante de espaços do Pavilhão Multiusos de Tábua, obedecerá a uma grelha previamente definida até ao dia da assinatura do presente protocolo, onde constarão os dias e os espaços a utilizar.
- e) Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
- f) Garantir condições para o enquadramento técnico, em particular na forção e nas instalações.

2 - Obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Promover e apoiar as ações de divulgação que possibilitem um conhecimento adequado das ações e atividades de Basquetebol, consideradas no âmbito do presente Contrato-Programa;

- b) Permitir a utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Tábua, de forma gratuita e com a regularidade semanal de duas vezes, aos atletas do Sampaense Basket;
- c) Apoiar diretamente os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática do Basquetebol no seu estabelecimento de ensino;
- d) Ceder, gratuitamente, a título de empréstimo, duas tabelas de Basquetebol oficiais amovíveis para a prática e competição da modalidade de Basquetebol no Pavilhão Multiusos de Tábua.

3 - Obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Cumprir integralmente os objectivos do presente Contrato-Programa;
- b) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa;
- c) Deve publicitar o apoio recebido com a menção expressa "Com apoio do Município de Tábua" e a incluir o logótipo em suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação.
- d) Implementar o escalão de Minis (8, 10 e 12 anos) e o escalão sub-19 (feminino) da modalidade de Basquetebol no Concelho de Tábua;
- e) Realizar ações de promoção da modalidade de Basquetebol no Concelho de Tábua, associando-se a iniciativas desportivas promovidas pelo Município de Tábua;
- f) Em concordância com a iniciativa autárquica, apoiar a criação de condições para a estruturação de um Clube de Basquetebol, nomeadamente na direção técnica e operacionalização inicial.

Cláusula 3.^a Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Terceiro Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do município.

Cláusula 4.^a Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

- 1 - O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 3 - O Município de Tábua reserva-se o direito de, a todo o tempo solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído, para comprovar da correta aplicação do apoio.

Cláusula 5.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até que seja efetuada a última transferência das prestações relativas à época desportiva 2015-2016.

Cláusula 6.^a

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas de comum acordo, entre as parte.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 - Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

2 - O presente contrato-programa pode vir a ser alterado ou aditado, a qualquer momento, por vontade consensual das partes.

Cláusula 8.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Terceiro Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato, através de declaração, a enviar com 30 dias de antecedência em carta com aviso de recepção.

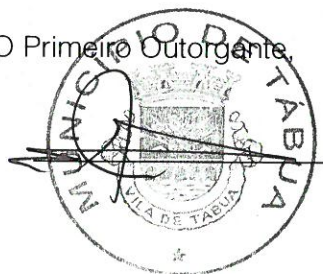
Cláusula 9.^a

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 23 de maio de 2016, em três exemplares, ficando cada um para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Terceiro Outorgante,

